



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2020 • Ano III • Nº 2494

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Licença Ambiental Municipal de Operação Nº 016/2020 - MAD Comércio e Serviços Ltda.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Candeias



### LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N.º 01612020

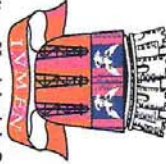
**SEMAA**  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente  
e Agricultura

**EMPRESA: MAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Validade: 04 (quatro) anos**

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N.º 882/2014 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 974/2020. **RESOLVE: Art.1º.** Conceder Renovação da Licença Municipal de Operação a **MAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.858.625/0001-87, para funcionamento de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e serviços, com capacidade de armazenamento (tançagem) de 60m³ no terreno localizado neste município No Loteamento Nossa Sra. Das Candeias, Qd.12, Lote 12, s/n, Pitanga, Candeias/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Não deverá haver emissão de ruído acima de 70dB a partir do limite do terreno da empresa; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para empregados envolvidos na área de produção; **III.** Dispor extintores em todo o empreendimento conforme normas pertinentes; **IV.** É vedada a emissão na atmosfera de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e Resolução CONAMA 03/90; **V.** As unidades de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos e contaminações pela sua composição e riscos associados, e às condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento conforme NBR 12.235; **VI.** A coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser efetuadas por empresa devidamente autorizada pelo ANP e licenciada pelo órgão ambiental competente conforme Resolução CONAMA n.º 362/05; **VII.** As embalagens de óleo lubrificantes vazias deverão ser inutilizadas, perfuradas e acondicionadas em local adequado para coleta; **VIII.** Apresentar bianualmente a esta SEMAA relatório de ensaio físico-químico avaliação de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC) em amostras coletadas em pontos situados na ilha de abastecimento, próximo aos tanques de armazenamento e na Área de Descarregamento de Combustíveis; **IX.** Apresentar bianualmente relatório de ensaio (parâmetros: pH, Oxigênio Dissolvido (O.D) e Óleos e Graxas) de efluentes proveniente das caixas SAO; **X.** Promover a limpeza periódica da canteleta perimetral para facilitar o escoamento do efluente líquido pra caixa SAO; **XI.** Promover Programa de Educação Ambiental e apresentar Relatório de Educação Ambiental anualmente a esta SEMAA; **XII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE e/ou nos estudos apresentados no processo n.º 974/2020 deve ser informado a esta SEMAA; **XIII.** Fixar eternamente na testada do terreno uma placa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **X.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

Prefeitura Municipal de Candeias



**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**  
**N.º 016/2020**



**Art.2º.** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Deverá ser respeitada a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 882/2014 e o Novo Código Ambiental (Lei 12.651/12).

**Art. 3º.** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º, art. 159, Decreto 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

**Art.4º.** A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Licença Ambiental.

**Art. 6º.** Esta Licença Municipal de Operação que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de funcionamento, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e/ou comercialização.

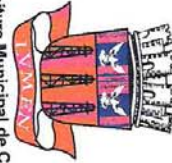
Candeias, 19 de Junho de 2020

**Toni Gleidson**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

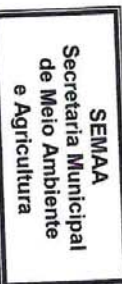


Prefeitura Municipal de Candeias



**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**  
**N.º 01612020**

(Modelo para placa)



**EMPRESA: MAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Validade: 04 (quatro) anos**

**Algumas Condiçóes:**

- I. Não deverá haver emissão de ruído acima de 70dB a partir do limite do terreno da empresa;
- II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para empregados envolvidos na área de produção;
- III. Disponer extintores em todo o empreendimento conforme normas pertinentes;
- IV. É vedada a emissão na atmosfera de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e Resolução COAMA 03/90;
- V. As unidades de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos e contaminações pela sua composição e riscos associados, e às condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento conforme NBR 12.235;
- VI. A coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser efetuadas por empresa devidamente autorizada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental competente conforme Resolução CONAMA n.º 362/05;
- VII. As embalagens de óleo lubrificantes vazias deverão ser inutilizadas, perfuradas e acondicionadas em local adequado para coleta.

Candeias, 19 de Junho de 2020

**Toñi Gleisson Virório Neto**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura